



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

gestão 2005 - 2008
COTRIGUAÇU

LEI N º 526/2007

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho - Gestor do FHIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE
COTRIGUAÇU

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I
Objetivos e Fontes

Art. 2º. Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º. O FHIS é constituído por:

- I. dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II. outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III. recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV. contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 22 - Centro - CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: 66 3555 1224 FAX 66 3555 1621 - E-mail: prefcotrig@cotrinet.com.br

Administrando para Crescer Gestão 2005-2008



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

GESTÃO 2005 - 2008
COTRIGUAÇU
ADMINISTRANDO PARA CRESCER

- V. receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHS; e,
- VI. outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FHS

Art. 4º. O FHS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- I. 01 representante da Secretaria de Infra-estrutura
- II. 01 representante da Secretaria de Assistência Social
- III. 01 representante da Secretaria de Governo
- IV. 01 representante do Legislativo
- V. 01 representante da Associação Comercial
- VI. 01 representante do Sindicato Rural
- VII. 01 representante da Associação dos Moradores de Cotriguaçu

§ 1º. A Presidência do Conselho-Gestor do FHS será exercida pela Secretaria de Governo.

§ 2º. O presidente do Conselho-Gestor do FHS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º. Competirá ao Secretário de Governo proporcionar ao Conselho Gestor Municipal, os meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FHS.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHS

Art. 6º. As aplicações dos recursos do FHS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I. aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II. produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III. urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 22 - Centro - CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso
Telefone: 66 3555 1224 FAX 66 3555 1621 - E-mail: prefcotrig@cotrinet.com.br
Administrando para Crescer Gestão 2005-2008

Avenida Brasília, nº 1192 - Jardim das Américas - C.E.P. 78.060-601 - CUIABÁ/CAPITAL
Fones/Fax: (065) 3025-2476 - 3627-7962 - Celular: (065) 9981-8886 - e-mail: w.lutero@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

GESTÃO 2005 - 2008
COTRIGUAÇU
ADMINISTRANDO PARA CRESCER

números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º. O Conselho Gestor do FIIIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cotriguaçu, 13 de Novembro de 2007.


DAMIÃO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Noeli Maria Lorandi
Secretaria de Governo

CNPJ nº 37.465.309/0001-67
Avenida 20 de dezembro, 22 - Centro - CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso
Telefone: 66 3555 1224 FAX 66 3555 1621 - E-mail: prefcotrig@cotrinet.com.br
Administrando para Crescer Gestão 2005-2008

Avenida Brasília, nº 1192 - Jardim das Américas - C.E.P. 78.060-601 - CUIABÁ/CAPITAL.
Fones/Fax: (065) 3025-2476 - 3627-7962 - Celular: (065) 9981-8886 - e-mail: w.lutero@terra.com.br